



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 953/2010

"SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 1º E ACRESCE O § 2º AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 892/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vano José Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § único do art. 1º da Lei Municipal Nº 892/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, n.º 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009 e 3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional."



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 2º. Fica acrescido o § 2º ao art. 2º da Lei Municipal Nº 892/2009, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010).


VANO JOSÉ BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL